



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BACALHAU SALGADO SECO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE CABAZ DE NATAL DA UFGVC

Entre:

União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, como primeiro Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 510 837 158, neste ato representado por Fernando Tavares Marques, com domicílio profissional no Largo Capitão Maia Magalhães, no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo J da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual.

E Grupeixe Produtos Alimentares, SA, como segundo Outorgante, contribuinte 503087580.

Considerando que:

- a) Após procedimento por Ajuste Direto n.º 001/dez/2024, realizado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aberto por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, datado de 04/12/2024;
 - b) Por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz em 04/12/2024, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o Contrato de Fornecimento de Bacalhau Seco Salgado.
 - c) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.
- É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Contrato de Fornecimento de 405 kg de Bacalhau Seco Salgado.

CLAUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a União das Freguesias obriga-se a pagar o preço contratual de 14,50€ (catorze euros e cinquenta centimos) valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA ENCARGOS CONTRATUAIS

1. A referida importância, encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação económica: 02.01.21.01
2. O compromisso relativo a presente despesa foi registado sob o número sequencial 12 em 02-12-2024, referente ao Orçamento em vigor.
3. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual foi sujeita a autorização previa da Assembleia da União das Freguesias de Gloria e Vera Cruz, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da União das Freguesias de Gloria e Vera Cruz para 2024, na sua sessão de 20/12/2023 e respetivas modificações orçamentais subsequentes.

CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devera ocorrer no prazo de 30 dias após a receção da fatura/recibo.

CLAUSULA QUINTA SANÇÃO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento atempado e pontual das suas obrigações, o Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na clausula 12.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual.

CLAUSULA SEXTA INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das clausulas 15.ª e 16.ª do Caderno de Encargos e disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CLAUSULA SÉTIMA GESTOR DO CONTRATO

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como "GESTOR DO CONTRATO", o Presidente da UFGVC, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

CLAUSULA OITAVA MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Encargos Públicos, na sua redação atual.

CLAUSULA NONA OMISSÕES

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CLAUSULA DÉCIMA FORO COMPETENTE

Em todas as questões emergentes do presente contrato, e competente o Fora do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o Segundo Outorgante ao Fora de qualquer outra Comarca.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para além dos documentos juntos com a proposta, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pelo Segundo Outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração de início de atividade;
- c) Registo Criminal do adjudicatário;
- d) Declaração de não dívida à Segurança Social;
- e) Certidão de não dívida às Finanças;

2. Os documentos referidos no numero anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo.

Este contrato, composto por 3 paginas, será arquivado no Livro de Contratos da União das Freguesias de Gloria e Vera Cruz e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fe por todos os outorgantes, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da ultima assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

Nuno A. Hé do Almeida Araújo
Grupeixe-Produtos Alimentares, S.A
A Administração

